



PROJETO DE LEI Nº 17 /2025

Institui o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus legítimos representantes legais ~~aprovou, e eu, Prefeito Municipal,~~ sanciono a seguinte Lei:

- PROTOCOLO -

Data: 03/02/2025

Ass.: [Assinatura] 13655
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

Parágrafo único. A autorização legal para a realização da presente campanha encontra-se consignada na Lei Orçamentária Anual nº 2.920/2024.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que efetuar o pagamento até a data de vencimento, 11/04/2025 e que até a data da realização do pagamento estiver inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física, responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencente a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitada a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

[Assinatura]



a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse;

b) sem prejuízo no disposto no § 2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I – Não incluído na condição de isento:

a) do IPTU;

b) da Taxa de Coleta de Lixo; e

c) da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento em cota única do IPTU 2025 e das taxas que com ele são lançadas.

§1º. Os números para concorrer aos prêmios do IPTU Premiado estarão descritos no carnê de pagamento do IPTU.

§2º Irão concorrer apenas os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até a data do vencimento, 11/04/2025.

Art. 5º Para cada imóvel que se enquadre no disposto no artigo 4º desta Lei, a Relação de Números Válidos tratada no *caput* conterà 04 (quatro) números, com os quais concorrerá ao sorteio.

DOS PRÊMIOS

Art. 6º O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá aos seguintes prêmios:

I – 1º prêmio: Um automóvel zero quilômetro de 1.000 cilindradas;

II – 2º prêmio: Uma motocicleta zero quilômetro de 160 cilindradas;

III – 3º prêmio: Uma motocicleta zero quilômetro de 125 cilindradas;

IV – 4º prêmio: Uma geladeira Duplex 462 litros

V – 5º prêmio: Um televisor Smart TV 50 polegadas.



DO SORTEIO

Art. 7º Serão contemplados os contribuintes cujos números constantes da Relação Geral de Números Válidos tratada no § 2º, do artigo 6º desta Lei coincidirem, para cada prêmio, com os números do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prêmios divulgados pela Loteria Federal, sorteados no dia 19 de abril de 2025.

§1º Caso os números divulgados pela Loteria Federal para os prêmios do 1º ao 5º não coincidam com nenhum número constante da Relação Geral de Números Válidos, será considerado, para cada prêmio o número imediatamente superior ao sorteado.

§2º O critério tratado no parágrafo anterior será repetido quantas vezes forem necessárias, até que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante da Relação Geral de Números Válidos.

§3º Na hipótese em que o critério tratado nos parágrafos anteriores atinja 99.999, sem que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante da Relação Geral de Números Válidos, o critério tratado no parágrafo anterior será reiniciado com 00.001.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pompéu;
- III – Um servidor público da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O resultado do sorteio será divulgado:

- I – No sítio oficial da Prefeitura, na internet;
- II – No hall da Prefeitura;
- III – No hall da Câmara Municipal.

Art. 10. O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio pela Loteria Federal, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Ficará a cargo do contribuinte contemplado os custos com transferência e emplacamento dos veículos descritos nos incisos I, II e III do artigo 6º desta Lei.

§ 2º O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal de Pompéu.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

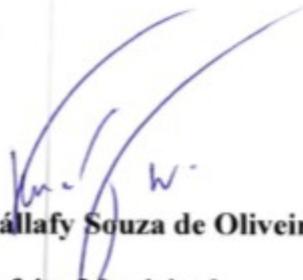
Art. 11. O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I – prestou informações falsas;

II – se enquadrar em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.849/2024.

Pompéu, 30 de janeiro de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Iimar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o “Programa IPTU Premiado”, destinado ao exercício de 2025.

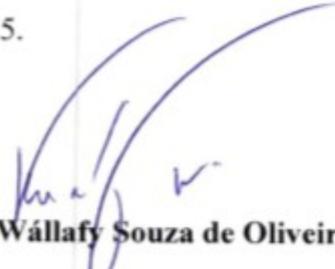
O referido projeto foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ademais, está devidamente alinhado às diretrizes orçamentárias e à proposta de orçamento para o exercício do próximo ano.

A iniciativa tem como objetivo incentivar a adimplência dos contribuintes por meio da concessão de prêmios aos que quitarem integralmente o IPTU referente a 2025. O projeto também estabelece as normas para o sorteio, incluindo a definição dos prêmios e a data em que será realizado.

Diante do relevante interesse público que a proposta representa, confio no apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação. Solicito, ainda, a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do projeto, em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 30 de janeiro de 2025.



Kenedy Wálafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG